



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

**Assembleia da República:**

**Deliberação n.º 5/2010:**

Autoriza Sua Excelência o Presidente da República a efectuar a visita de Estado à República da Índia.

**Conselho de Ministros:**

**Decreto n.º 40/2010:**

Aprova os Termos do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área A, à Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH) E.P, na qualidade de Concessionária e delega ao Ministro que superintende a área de Petróleo competência para assinar o respectivo Contrato de Concessão em nome do Governo da República de Moçambique.

**Ministério do Interior:**

**Diploma Ministerial n.º 154/2010:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Isabella Beatrice Gerster.

**Diploma Ministerial n.º 155/2010:**

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a José Mário Antunes Cabanas.

**Conselho de Regulação do Abastecimento de Água:**

**Resolução n.º 2/2010:**

Concernente a Revisão da Taxa de Novas Ligações Domiciliárias Domésticas de Água Potável.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Deliberação n.º 5/2010**

**de 22 de Setembro**

Tendo a Assembleia da República recebido de Sua Excelência o Presidente da República o pedido de autorização para realizar visita de

Estado à República da Índia, a convite do seu homólogo, a Comissão Permanente da Assembleia da República, nos termos da alínea f) do artigo 195 da Constituição, delibera:

Artigo 1. É autorizado Sua Excelência o Presidente da República a efectuar a visita de Estado à República da Índia.

Art. 2. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Permanente da Assembleia da República, aos 15 de Setembro de 2010.

Publique-se.

A Presidente da Assembleia da República, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo.*

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto n.º 40/2010**

**de 22 de Setembro**

Tornando-se necessário atribuir uma Concessão para Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área A, situada na Bacia de Moçambique, na República de Moçambique, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 10 da Lei n.º 3/2001, de 21 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. São aprovados os Termos do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área A, à Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH) E.P, na qualidade de Concessionária.

Art. 2 – 1. A concessão confere ao titular:

a) O direito exclusivo de realizar operações petrolíferas, com vista à produção de Petróleo a partir dos recursos originários de um ou mais depósitos de Petróleo, no subsolo, dentro dos limites da área do Contrato de Concessão;

b) O direito não exclusivo de construir e operar um sistema de oleoduto ou gasoduto para efeitos de transporte do Petróleo produzido a partir dos depósitos de Petróleo no subsolo, dentro dos limites da área do Contrato de Concessão, salvo se houver disponibilidade de acesso a um sistema de oleoduto ou gasoduto já existente sob termos e condições comerciais razoáveis.

2. Os direitos conferidos ao titular da concessão estão sujeitos à legislação aplicável e aos termos e condições estabelecidos no presente Contrato de Concessão.

Art. 3 – 1. A concessão é atribuída por um período de pesquisa de oito anos, a partir da data efectiva do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção.

2. Em caso de descoberta comercial, será concedido um período adicional de trinta anos, para a fase de Desenvolvimento e Produção, a partir da data da aprovação do Plano de Desenvolvimento.

Art. 4. É delegada ao Ministro que superintende a área de Petróleo competência para assinar o respectivo Contrato de Concessão em nome do Governo da República de Moçambique.

Art. 5. Compete ao Ministro que superintende a área de Petróleo, apreciar e aprovar as matérias a serem submetidas pelo titular da concessão, nos termos do Contrato de Concessão.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 24 de Agosto de 2010.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Aires Bonifácio Baptista Ali*.

---

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Diploma Ministerial n.º 154/2010

de 22 de Setembro

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a *Isabella Beatrice Gerster*, nascida à 22 de Janeiro de 1960, em ULM – Alemanha.

Ministério do Interior, em Maputo, 11 de Janeiro de 2010.

— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

---

### Diploma Ministerial n.º 155/2010

de 22 de Setembro

O Ministro do Interior, verificado ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a *José Mário Antunes Cabanas*, nascido à 5 de Outubro de 1958, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 15 de Julho de 2010.

— O Ministro do Interior, *José Condugua António Pacheco*.

## CONSELHO DE REGULAÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA

### Resolução n.º 2/2010

de 22 de Setembro

O Conselho de Ministros adoptou, a 7 de Setembro do corrente ano, medidas específicas de alívio do custo de vida para a população e em particular a contenção do custo respeitante à Taxa de Ligação Domiciliária Doméstica com vista a agilizar a extensão do serviço de água potável à maioria da população, em particular para as famílias de mais baixa renda na periferia das cidades, devendo criar-se, para o efeito, no Fundo de Investimentos e Património do Abastecimento de Água (FIPAG), um mecanismo de subsídio cruzado e/ou subsídio directo da Taxa de Ligação Domiciliária Doméstica, fazendo-se recurso a vários instrumentos e por meio de projectos sociais específicos para as periferias das cidades

Compete ao CRA a fixação de tarifas e taxas de serviços de água potável e a sua operacionalização, por via do Decreto n.º 74/98, de 23 de Dezembro.

Nestes termos, o CRA determina:

Artigo 1. A presente Resolução abrange todos os sistemas integrados no Quadro de Gestão Delegada, nomeadamente os sistemas servindo as cidades de Maputo/Matola, Xai-Xai, Chókwè, Inhambane, Maxixe, Beira/Dondo, Chimoio/Manica/Gondola, Tete, Moatize, Quelimane, Nampula, Nacala, Angoche, Pemba, Lichinga e Cuamba.

Art. 2. O valor a ser aplicado ao consumidor, no caso de novas ligações domiciliárias domésticas, passa de 4.300,00 à 2.000,00 MT, devendo o diferencial ser subsidiado.

Art. 3. O Valor de 2.000,00 MT pode ser pago a prestações, e, neste caso, será efectivado do seguinte modo:

- a) Pagamento inicial na assinatura do contrato no valor de 650,00 MT;
- b) O valor remanescente de 1.350,00 MT deve ser pago em prestações mensais sucessivas não superiores a 100 MT cada, até à sua completa amortização.

Art. 4. As medidas referidas no artigo anterior são aplicáveis a todos os pedidos de ligação domiciliária doméstica pendentes a 7 de Setembro de 2010, ou a todos os novos pedidos após essa data, mas a sua efectivação ocorrerá a partir da data de entrada em vigor da presente Resolução.

Artigo 5. A presente Resolução entra em vigor à 1 de Outubro de 2010.

Aprovada em Sessão do Plenário do CRA, aos 13 de Setembro de 2010.

Cumpra-se!

O Presidente, *Manuel Carrilho Alvarinho*.